



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

TERMO DE FOMENTO Nº 232/2022/SMMAS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO CIDADE DO RIO GRANDE, VISANDO FOMENTAR REPASSE FINANCEIRO DESTINADO AO CUSTEIO DE DESPESAS DO CONSEPRO.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, no Largo Engº João Fernandes Moreira s/nº, inscrito no CNPJ: 88.566.872/0001-62, através da Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações- SMGAL, situado à Rua Gal. Bacelar, nº 264, 2º andar, neste ato representado, conforme delegação de competência pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos Sr. Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF nº 989.438.470-68, de agora em diante denominado **MUNICÍPIO**, e o **CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO** com sede nesta cidade, na Rua Luiz Loréa nº 383, inscrito no CNPJ Nº 89.429.757/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Isaac Barreto Dutra, portador da carteira de identidade nº 1026471671, CPF 083.755.340-72 doravante denominado **CONSEPRO**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 13019/2014, PD 55773/21, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Considerando a proposta apresentada à Administração Pública pelo **CONSEPRO**, através do ofício nº 22/2021;

Considerando a justificativa efetuada pela **SMMAS** ;

Considerando o Parecer Técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pelo Gabinete do Executivo, através da Portaria nº 013/2017, de 07 de Março de 2017;

Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município, anexado ao campo nº 004 e 013 do Protocolo Digital nº 55773/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1-O presente Termo de Fomento tem por objetivo fomentar atividade de implementação de Políticas Públicas nos Órgãos de Segurança, através do repasse financeiro destinado ao custeio de despesas do **CONSEPRO**, conforme metas e objetivos definidos conforme Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1- Para efetivação do Termo de Fomento mencionado na Cláusula Primeira, o **MUNICÍPIO** repassará, através do recurso livre, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

mil reais), que será feita em moeda corrente e em parcela única, pela Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de depósito bancário, em conta corrente indicada pelo CONSEPRO, após a assinatura do presente Termo, mediante trâmites legais e normas de empenho.

2.1.1- O montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) será repassado pelo CONSEPRO, para o custeio de despesas do CONSEPRO.

2.1.2- Ao final deste Termo de Fomento os valores que não forem utilizados serão devolvidos a SMMAS, e comprovados por meio de depósito identificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1-A despesa decorrente do presente instrumento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

14 – Secretaria de Município de Mobilidade Urbana e Acessibilidade

03 – Complexo de Planej. De Mobilidade Urbana e Acessibilidade

15 – Urbanismo

451 – Infra-Estrutura Urbana

0012 – Rio Grande Segurança Integrada

2685 – Manutenção do Gabinete de Operações Integradas

3.3.50.41.00.00.00.00 – Material de Consumo

Recurso 0001 – Livre

Código reduzido: 1787

Valor: R\$ 20.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

4.1- O MUNICÍPIO obriga-se à:

I – transferir os recursos financeiros, para conta bancária vinculada do CONSEPRO, após os trâmites legais e as devidas normas de empenho e trâmites legais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II- fiscalizar, assessorar, monitorar e avaliar a execução deste instrumento, observando o Plano de Trabalho;

III- receber a Prestação de Contas do CONSEPRO, na forma e nos prazos estabelecidos na Lei 13019/2014;

IV- analisar a aprovação, nos termos da Lei 13019/2014, a Prestação de Contas do CONSEPRO;

V- designar gestor da parceria, para acompanhamento, fiscalização e demais obrigações do Art.61 da Lei nº 13019/2014.



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSEPRO

5.1- O CONSEPRO obriga-se a:

- I- executar o objeto pactuado em conformidade com o Plano de Trabalho e com as normas legais vigentes;
- II- observar as diretrizes e normas emanadas deste Termo de Fomento;
- III- facilitar , todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente instrumento, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas; a órgãos competentes do MUNICÍPIO, o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente instrumento;
- IV- manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada;
- V- apresentar relação ;
- VI- responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no objeto do instrumento e no Plano de Trabalho;
- VII- manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas referente ao repasse e natureza estabelecida no presente instrumento;
- VIII- cumprir os prazos estabelecidos para a utilização dos recursos;
- IX- devolver, em forma de restituição aos cofres públicos, os saldos , valores de despesas glosadas por incompatibilidade com o objeto do presente instrumento ;
- X- atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos(verso) comprobatórios das despesas;
- XI- prestar contas no prazo e na forma estabelecida na Lei 13019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

6.1- O CONSEPRO é o único responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que

incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

6.1.1– A inadimplência do CONSEPRO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto Deste instrumento;



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

7.1- Será instaurada a Tomada de Contas Especial quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

- I. omissão no dever de prestar contas;
- II. falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante este Termo;
- III. ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- IV. prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao Erário;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

8.1- O CONSEPRO obriga-se a restituir ao MUNICÍPIO os valores recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da data de recebimento dos mesmos, na forma da legislação aplicável, na hipótese da inexecução do objeto da avenca, ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução parcial ou total deste Acordo, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa no respectivo processo, aplicar ao CONSEPRO as sanções administrativas previstas no artigo 73 da lei nº 13019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1- O prazo de vigência do presente instrumento acompanhará a execução do Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado se a execução do objeto assim o exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

11.1- As partes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir do presente Termo de Fomento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

E, por estarem assim em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Grande, 22 de abril de 2022

Isaac Barreto Dutra

Presidente do CONSEPRO

Anderson Castro Rodrigues

Secretário de Município

Secretaria de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança -SMMAS

DEIVID MORAES
MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID
MORAES MENDES:98943847068
Dados: 2022.04.22 15:36:52 -03'00'

Deivid Moraes Mendes

Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

cc: SMF/CSCI/CCLC/GABEX/GGI-M/ENTIDADE/SMMAS